



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA 2/2020 (\*)

Altera a Resolução Normativa Nº 15/2010 e dá outros provimentos:

~~O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antônio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tareísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavaleante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Francisco José Gomes da Silva, Paulo Régis Machado Botelho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**RESOLVE;**

~~Art. 1º~~ A Resolução nº 15, de 26 de janeiro de 2010, deste Tribunal Regional, passa a vigorar com as seguintes alterações: “

“Art. 13 .....

§ 4º Transcorrido o prazo das inscrições, a Secretaria a Corregedoria Regional informará, no PROAD, acerca do atendimento ao requisito constante do inciso III, do art. 3º, pelos candidatos.” (NR)

“Art. 14. As inscrições intempestivas ou que não atenderem aos requisitos do artigo 3º serão indeferidas, de plano, pelo Presidente”. (NR)

“Art. 15. A relação de inscrições deferidas será publicada em até 2 (dois) dias úteis, seguindo-se, a partir dessa publicação, o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação ou recurso contra o indeferimento da inscrição.

§ 1º Havendo impugnação, abrir-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para a manifestação do magistrado cuja inscrição foi impugnada.

§ 2º A impugnação e o recurso contra o indeferimento serão remetidos ao Desembargador-Corregedor, que deverá elaborar voto e submeter o processo à apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa desimpedida.

§ 3º Não caberá recurso da decisão do Tribunal Pleno que mantiver as razões do indeferimento ou acolher a impugnação da inscrição.” (NR)  
“Art. 20. A Secretaria da Corregedoria deverá prestar informações sobre os quesitos constantes dos incisos I e II, do parágrafo único, do art. 5º; alínea “e”, do inciso II, do art. 7º; § 1º e 4º, do art. 7º; e parágrafo único do art. 8º.” (NR)  
“Art. 23. Os casos omissos e as questões incidentais levantadas no decorrer do processo de promoção serão decididas pelo Tribunal Pleno.” (NR)

~~Art. 2º Fica revogado o art. 11, da Resolução 15/2010.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Fortaleza, 13 de março de 2020

~~PLAUTO CARNEIRO PORTO~~

Presidente do Tribunal

(\*) Revogada pela Resolução Normativa TRT7 nº 14/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3613, 06 de dezembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.